

Financiamento de campanha e prestação de contas nas Eleições 2026

Resolução TSE n. 23.607/2019 com as atualizações da Resolução TSE n. 23.752/2026

 **Público-Alvo:** Profissionais de contabilidade

Fundamentos Superiores

Constituição Federal do Brasil
Art. 17, III

Emendas Constitucionais
111/21, 117/22 e 133/24

Lei 9.096/95
Lei dos Partidos Políticos

Lei 9.504/97
Lei das Eleições (Art. 16-C ao 32)

Lei Complementar 64/90
Inelegibilidade

Operacionalização (Resoluções TSE)

Contabilidade & Finanças

Res. 23.607/19 atualizada por 23.752/26 - Candidatos
Res. 23.605/19 atualizada por 23.749/26 - FEFC
Res. 23.604/19 Finanças Partidárias

Regras de Campanha

Res. 23.600/19 atualizada por 23.747/26 - Pesquisas
Res. 23.609/19 atualizada por 23.754/26 - Registro
Res. 23.610/19 atualizada por 23.755/26 - Propaganda
Res. 23.670/21 Federações

Conformidade & Sanções

Res. 23.608/19 atualizada por 23.756/26 - Representações
Res. 23.735/24 atualizada por 23.757/26 - Ilícitos
Res. 23.640/21 Crimes Eleitorais
Res. 23.662/21 Suspensão/Cancelamento
Res. 23.709/22 Execução de Multas

Aplicação Prática

Jurisprudência Consolidada
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)

NBC TPE 01/24

Norma Brasileira de Contabilidade Eleitoral

Dispõe sobre a contabilidade aplicada a partidos e eleições.

Dezembro 2024

Publicação Oficial



01 Janeiro 2026
Aplicação Obrigatória

O novo padrão de conformidade
e auditoria eleitoral.

Evolução do Financiamento Eleitoral (1995–2026)

Do controle formal à rastreabilidade e às ações afirmativas

O financiamento eleitoral brasileiro saiu de um modelo fortemente marcado por doações empresariais e controle mais formal das contas para um sistema baseado em financiamento público, arrecadação identificada, rastreabilidade bancária, controle digital, prestação de contas estruturada e observância de ações afirmativas para mulheres, pessoas negras e candidaturas indígenas.

1995 – 2015: Estruturação e o Divisor de Águas

1995

Fundo Partidário

A Lei nº 9.096/1995 estrutura o Fundo Partidário e consolida deveres de escrituração e prestação de contas.

1997

Lei das Eleições

A Lei nº 9.504/1997 passa a organizar, de forma mais sistemática, a arrecadação, gastos de campanha e prestação de contas.

2009

Arrecadação pela internet

Legislação passa a admitir mecanismos eletrônicos, abrindo caminho para maior bancarização, identificação de doadores e controle digital.

2015

Fim do financiamento empresarial

O STF (ADI 4.650) declara inconstitucionais as doações de pessoas jurídicas.
Divisor de águas: o modelo deixa de depender do financiamento empresarial direto e reforça pessoas físicas e recursos públicos.

2015

Prestação de contas simplificada

A Lei nº 13.165/2015 altera regras e limites, introduzindo simplificação para contas de menor movimentação.

2017 – 2021: Protagonismo Público e Inclusão

2017

Criação do FEFC

A *Lei nº 13.487/2017* cria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O FEFC passa a ocupar papel central no custeio das eleições.

2017

Financiamento coletivo e impulsionamento

A *Lei nº 13.488/2017* fortalece a arrecadação digital, regulamentando financiamento coletivo e impulsionamento na internet.

2018

Recursos mínimos para mulheres

O STF (*ADI 5.617*) afirma proporção mínima de candidaturas femininas para recursos públicos. TSE consolida aplicação para o FEFC e tempo de propaganda.

2020

Recursos e propaganda para candidaturas negras

O TSE responde consulta sobre a distribuição proporcional de recursos e tempo de propaganda para candidaturas de pessoas negras. No mesmo ano, o STF, na *ADPF 738*, determina a aplicação imediata dessa orientação já nas eleições de 2020.

2021

Candidaturas negras

A *EC nº 111/2021* estabelece que os votos para a Câmara dados a mulheres e pessoas negras serão contados em dobro na distribuição de recursos.

2022 – 2026: Constitucionalização da Inclusão

2022

Constitucionalização para mulheres

A *EC nº 117/2022* insere no texto constitucional a obrigação de aplicação de recursos em candidaturas femininas (mínimo de 30% ou proporção, se superior).

2024

Constitucionalização para pessoas pretas e pardas

A *EC nº 133/2024* passa a prever na Constituição a obrigatoriedade de aplicação de recursos, reforçando ações afirmativas como comandos constitucionais.

2024–2026

Recursos para candidaturas indígenas

TSE reconhece participação no sistema de ações afirmativas com distribuição proporcional de recursos. Entendimento é incorporado à regulamentação de 2026, ampliando a política de inclusão.

2026

Atualização de regras

A *Resolução TSE nº 23.752/2026* atualiza as regras aplicáveis às eleições de 2026, incorporando aperfeiçoamentos normativos, tecnológicos e procedimentais.

O Ciclo completo da Campanha Eleitoral



Partidos Políticos X Federações

FEDERAÇÕES (Res. TSE 23.670/21)

- é constituída por 2 ou mais partidos
- tem CNPJ próprio
- abrangência Nacional
- é diferente de coligação: união por no mínimo 4 anos; é permitida para as eleições aos cargos proporcionais;
- se um partido sair antes dos 4 anos, não poderá usar FP durante o restante do tempo (art. 7º da Res. TSE nº 23.670/21)
- a manutenção e o funcionamento da Federação serão custeados pelos partidos que a compõem, cabendo ao estatuto dispor a respeito
- para participar das eleições, devem estar constituídas pelo menos a 6 meses antes do pleito

FEDERAÇÕES PRESTAM CONTAS?

- NÃO . A prestação de contas da Federação corresponde à prestação de contas dos partidos que a integram, em todos os níveis de direção;

Atenção! Federação tem CNPJ próprio, mas não abre conta bancária, não movimentar recursos e não presta contas autônomas!

Partidos Políticos X Federações

Arrecadação fora do período eleitoral

- Regulada pela resolução específica de contas anuais (Res. 23.604/2019).

Arrecadação no período eleitoral

- Deve observar integralmente o disposto na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Federações partidárias registradas no TSE

NOME	DATA DE DEFERIMENTO	PRES. NACIONAL	PARTIDOS INTEGRANTES
Federação União Progressista	26 de março de 2026 (RFP nº 0601165-53.2025.6.00.0000)	Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda	União Brasil (UNIÃO) Progressistas (PP)
Federação Renovação Solidária	4 de dezembro de 2025 (RFP nº 0600839-93.2025.6.00.0000)	Ovasco Roma Altimari Resende	Partido da Renovação Democrática (PRD) Solidariedade (SOLIDARIEDADE)
Federação Brasil da Esperança (Fe Brasil)	24 de maio de 2022 (RFP nº 0600228-48.2022.6.00.0000)	José Luiz de França Penna	Partido dos Trabalhadores (PT) Partido Comunista do Brasil (PC do B) Partido Verde (PV)
Federação PSDB Cidadania	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600291-73.2022.6.00.0000)	Aécio Neves da Cunha	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) Cidadania (CIDADANIA)
Federação PSOL REDE	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600345-39.2022.6.00.0000)	Juliano Medeiros	Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Rede Sustentabilidade (REDE)

Candidaturas - Pré-requisitos para Arrecadar Recursos

Conforme o Art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, os candidatos devem cumprir as seguintes etapas obrigatórias antes de iniciar qualquer arrecadação de fundos:



Solicitação do Registro de Candidatura

Primeiro passo essencial para formalizar sua participação na eleição.



Inscrição no CNPJ

Obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica específico para a campanha eleitoral.



Abertura de Conta Bancária

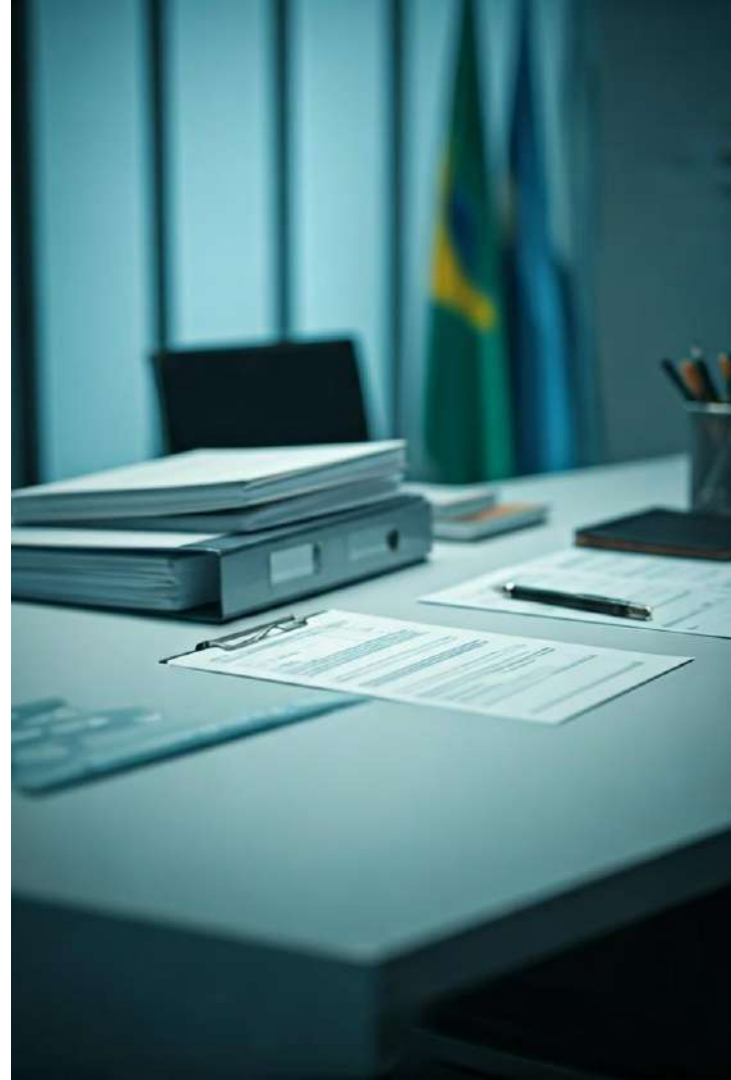
Criação de uma conta exclusiva para movimentação de recursos da campanha.



Emissão de Recibos Eleitorais

Utilização do Sistema de Prestação de Contas para formalizar todas as doações recebidas.

Exceção: O financiamento coletivo (crowdfunding) pode ser iniciado a partir de 15 de maio.



CNPJ - Detalhes Essenciais

Fornecido automaticamente
Pela Receita Federal.

Em até 3 dias
Após o registro de candidatura, muitas vezes no mesmo dia.

Divulgação pública
Nos sites da Receita Federal e do TSE.

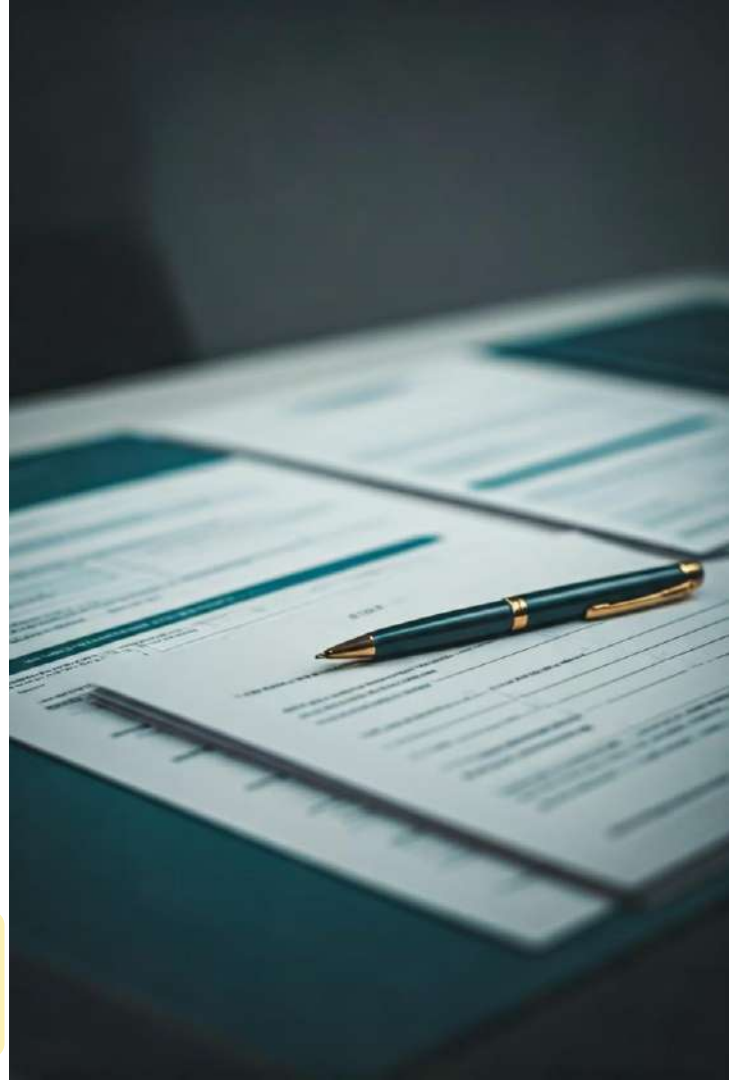
Conta bancária da campanha
Necessário para abrir a conta específica.

Uso financeiro e legal
Em contratos, notas fiscais, recibos e demais documentos.

Cancelamento automático
Em 31 de dezembro do ano da eleição.



Cuidado: Divergências em dados como nome (solteiro/casado), endereço ou CEP podem atrasar a emissão do CNPJ e o início da campanha!



Partidos - Pré-requisitos para Arrecadar Recursos



Registro na Justiça Eleitoral

Anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais) ou registro nacional no TSE.



Inscrição no CNPJ

Já existente para partidos constituídos.



Conta Bancária Específica

De natureza permanente para doações de campanha. Deve ser aberta até 15 de agosto do ano eleitoral, se ainda não existir.

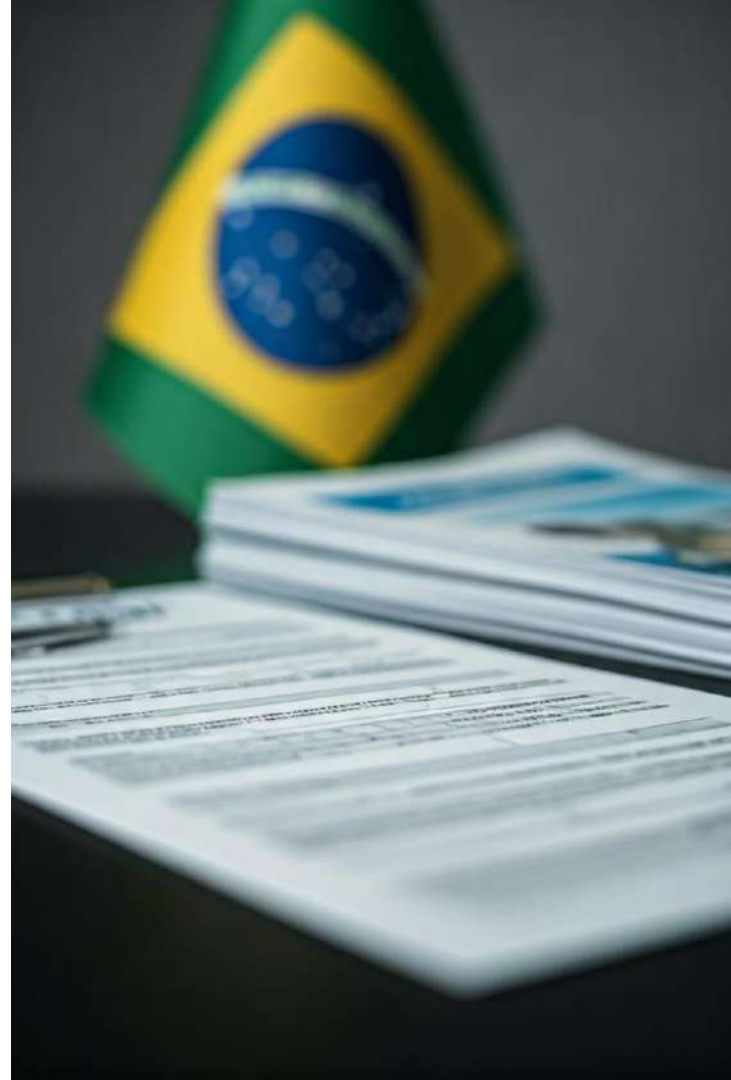


Emissão de Recibos de Doação

Por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

Cumpridos esses requisitos, o partido pode arrecadar a qualquer tempo. Os gastos para as campanhas, porém, só são permitidos no período eleitoral.

⚠️ ⚠️ Atenção: Gastos de convenção são gastos partidários, não eleitorais, e devem ser registrados separadamente.





Início da Propaganda

Atenção: Não confunda! Ter preenchido os pré-requisitos para arrecadar recursos não autoriza o candidato ou a candidata a iniciar os atos de propaganda.

A propaganda eleitoral somente pode ser feita a partir de **16 de agosto** do ano da eleição, conforme a legislação vigente.

Limite de gastos



Limite de Gastos — Art. 4º

Definição em lei

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo TSE (art. 18 da Lei n. 9.504/97).

Portaria da Presidência do TSE

Publicada até **20 de julho** do ano das eleições para divulgação dos limites (Res. TSE n. 23.665/2021).

Limite único para cargo majoritário

O limite fixado é único e inclui os gastos do candidato ao cargo de vice ou suplente (Res. TSE n. 23.665/2021).

Limites de Gastos de Campanha: Regras e Desafios

A definição dos limites de gastos para campanhas eleitorais no Brasil ocorre de forma distintas para eleições municipais e gerais, com o TSE desempenhando um papel crucial na divulgação e, por vezes, na regulamentação.

Eleições Municipais

- 1 A Lei nº 9.504/97 (Art. 18-C) fixou os limites de 2016, atualizados monetariamente pelo IPCA a cada pleito. O Congresso não precisa editar nova lei e o TSE apenas divulga os valores.

Eleições Gerais (Vazio Legal)

- 2 A Lei das Eleições é silente sobre limites para as Eleições Gerais. Nesses casos, o Congresso Nacional precisa editar lei específica, como fez em 2018 (Lei nº 13.488/2017).

Atuação do TSE (2022)

- 3 Diante da ausência de lei do Congresso para 2022, o TSE (Consulta nº 0600547-50) exerceu seu poder regulamentar. A Resolução TSE nº 23.704/2022 atualizou os limites de 2018 pelo IPCA.

O mesmo entendimento deverá ser aplicado para 2026.

Limites de Gastos — Eleições 2022 (Referência)

A portaria com os valores para **2026** será publicada até 20 de julho do ano eleitoral. Os valores abaixo referem-se às Eleições 2022 como parâmetro comparativo.

Cargo	1º Turno	2º Turno
Presidente da República	R\$ 88.944.030,80	R\$ 44.472.015,40
Governador / TO	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08
Senador / TO	R\$ 3.176.572,53	—
Deputado Federal / TO	R\$ 3.176.572,53	—
Deputado Estadual / TO	R\$ 1.200.629,01	—

 Os valores para 2026 serão atualizados por portaria da Presidência do TSE.

Composição do Limite de Gastos (Art. 5º)

- Gastos contratados
- Transferências financeiras efetuadas entre prestadores de contas
- Doações estimáveis em dinheiro recebidas

Exclusões do limite — Art. 4º, §5º

Gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais, bem como em processo judicial de defesa de interesses de candidato ou partido político.

E se ultrapassar o limite de gastos? — Art. 6º

Multa

Multa de **100% do valor que exceder o teto** definido, recolhida em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial.

Abuso de poder econômico

Possibilidade de responder por abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e outras sanções eleitorais.

Apuração

Ocorre por ocasião da análise da prestação de contas, mas também pode ser realizada em outros feitos judiciais a partir de outros elementos probatórios.



Contas bancárias (art. 8º)



Conta Bancária Eleitoral — "Doações para Campanha" (Recursos Privados)



Abertura Obrigatória

Ainda que sem movimentação financeira.



Onde

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mas é admitida em outra instituição financeira com carteira comercial autorizada pelo Banco Central que emita extrato eletrônico.



Canais de Abertura

Agências bancárias, postos de atendimento bancário ou meios eletrônicos.



Prazos

Candidatos: comprovado o requerimento no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ.

Partidos: até o dia 15 de agosto do ano das eleições.

Exceções à obrigatoriedade de abertura de conta

Ausência de agência bancária


Candidaturas em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

Desistência ou indeferimento precoce

Candidato que renunciou, desistiu, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 dias, desde que não haja indícios de arrecadação ou gastos eleitorais.

Registro não conhecido

Candidatura cujo registro não foi conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo.

 Candidato a vice e suplente são desobrigados de abrir conta, mas se o fizerem, os extratos devem integrar a PC do titular. A abertura de conta bancária obriga a apresentação dos extratos em sua integralidade.

Conta Bancária Eleitoral – FEFC e Fundo Partidário (art. 9º)



Obrigatoriedade

Obrigatórias na hipótese de repasse de recursos de natureza pública.



Contas Distintas e Específicas

Abertura de contas bancárias distintas e específicas para cada tipo de recurso.



Fundo Partidário

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida no art. 43 da Lei nº 9.096/1995.



Transferência Vedada

É vedada a transferência entre contas cujas fontes possuam natureza distinta, **salvo para pagamento de tarifas bancárias em caso de ausência de recursos na conta respectiva.**

A Segregação Absoluta das Contas Bancárias

Doações para Campanha (Recursos Privados)	FEFC (Fundo Especial)	Fundo Partidário
Obrigatoriedade: Abertura obrigatória para todos (mesmo sem movimentação).	Obrigatoriedade: Apenas se houver repasse deste fundo público.	Obrigatoriedade: Apenas se houver repasse deste fundo público.
Fontes: Recursos próprios, doações PF, financiamento coletivo.	Fontes: Exclusivo para recursos do Tesouro Nacional via diretório.	Fontes: Dinheiro público do fundo de manutenção do partido.

Documentação para Abertura das Contas (art. 10)

Candidatos e Candidatas

Requerimento de Abertura de Conta (RAC)*

Disponível na página do TSE.

Comprovante do CNPJ de Campanha

Documento que comprova o CNPJ específico da campanha eleitoral.

Documentação dos Responsáveis

Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado.

Partidos Políticos

Requerimento de Abertura de Conta (RAC)*

Disponível na página do TSE.

Comprovante do CNPJ (já existente)

CNPJ já existente do partido político.

Documentação dos Responsáveis

Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado.

Certidão de Composição Partidária*

Disponível na página do TSE.

* disponível na página do TSE

Obrigações dos Bancos (art. 12 e 13)

Prazo de 3 Dias



Acatar em até 3 dias o pedido de abertura de ~~conta de qualquer candidato~~ ou candidata escolhidos em convenção.

Vedação de Depósito e Taxas



É vedado condicionar a abertura a depósito mínimo, à cobrança de ~~taxas~~ ou de outras despesas de manutenção. Demais taxas normalmente cobradas por ~~serviços bancários~~ podem ser cobradas, de acordo com o BACEN.

Abertura Imediata



Devem abrir as contas mesmo quando ~~solicitadas intempestivamente~~.

Identificação nos Extratos



Identificar nos extratos bancários o ~~CPE ou CNPJ~~ doador e do fornecedor de campanha.

Envio de Extratos Eletrônicos



Enviar os extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral, no prazo de ~~15 dias~~ após encerramento do mês anterior.

Encerramento das Contas do FEFC



Encerrar as contas do FEFC no fim do ano da ~~eleição e transferir~~, de forma unificada, a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional.

ⓘ Contas eleitorais não estão submetidas a sigilo e seus extratos integram informações de natureza pública.



Vedações e Sanções

Contas Bancárias — Art. 14

Transferência entre contas de natureza distinta

Vedada, salvo para pagamento de tarifas bancárias em caso de ausência de recursos na conta respectiva.

Recursos fora das contas específicas

Uso de recursos para gastos eleitorais sem trânsito pelas contas específicas gera **desaprovação da prestação de contas** e caracterização de recursos de origem não identificada, com recolhimento ao erário.

Abuso do poder econômico

Se comprovado, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma já outorgado.

Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha também gera desaprovação.


Recibos eleitorais (art. 7º)



Emissão obrigatória:

- Recursos estimáveis em dinheiro, ainda que próprios
- Recursos arrecadados pela internet

As doações financeiras devem ser comprovadas, **obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores**, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada de que trata o art. 32 desta Resolução.

 **Atenção: Vice e suplente utilizam exclusivamente os recibos do Titular.**

Doações Estimáveis

EMISSÃO FACULTATIVA

Cessão de bens **móveis**, até o limite de R\$ 4.000,00 por cedente

Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos, relativas a uso comum de sede ou material de propaganda eleitoral

Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.

⊗ A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Novidades para 2026: Dispensa de Recibos Eleitorais


A Resolução nº 23.752/2026 trouxe alterações importantes sobre a dispensa de emissão de recibos eleitorais para as próximas eleições, reforçando práticas já consolidadas.

Transferências de Fundos Públicos

Doações do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário realizadas ~~via transferência bancária~~ pelo partido às candidaturas.

Doações via Pix

Doações recebidas por ~~partidos e candidatas(os)~~ por meio do Pix.

 Embora formalmente "incluídas" na nova resolução, essas hipóteses de dispensa de emissão de recibos já eram contempladas anteriormente pela legislação eleitoral.

Atenção com o Pix!

A dispensa de recibos para doações via Pix **não isenta candidatas(os) de manter um relatório detalhado** contendo o CPF do doador e o valor de cada doação para fins de fiscalização.

Emissão de Recibos Eleitorais

Documentos oficiais que tornam legítima a arrecadação e devem ser emitidos no ato da doação

Candidatos: Conta + JE/ Partidos: SPCA

Recibos de doação ~~emitidos~~ pelos sistemas Conta+JE e SPCA, conforme a natureza do prestador de contas.

Ordem cronológica

A emissão deve seguir a ~~ordem~~ cronológica dos fatos, garantindo a ~~correta~~ sequência dos registros.

Concomitante ao recebimento

O recibo deve ser emitido ~~concomitantemente~~ ao recebimento da doação, ~~no momento~~ em que o recurso é efetivamente recebido.

Cartão de crédito

Se houver desistência ~~ou não~~ confirmação da doação, o recibo deve ser cancelado.

O Princípio da Unicidade da Chapa

Limite Financeiro Único



Limite Único

O teto de gastos fixado é único e engloba o Titular e o Vice/Suplente. Não existem limites individuais.

Conta Bancária & Recibos

Vice é desobrigado de abrir conta, e utiliza os mesmos recibos eleitorais do titular. Se abrir conta, os extratos integram obrigatoriamente a prestação do titular.

Integração Total

Todos os gastos do vice integram a prestação de contas unificada. O erro de um contamina a chapa inteira.



Arrecadação de Recursos

A arrecadação de recursos eleitorais é disciplinada por regras rígidas que definem quem pode arrecadar, de quais fontes, em que limites e por quais meios. O descumprimento dessas normas pode caracterizar irregularidade grave e levar à desaprovação das contas.

Fontes de Financiamento

Fontes Públicas

- FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha)
- Fundo Partidário

Fontes Privadas

- Recursos Próprios do Candidato
- Doações de Pessoas Físicas, financeiras ou estimáveis
- Doações de Outros Candidatos/Partidos;
- comercialização de bens e/ou serviços;
- promoção de eventos de arrecadação;
- Rendimentos de aplicações financeiras;

Partidos Políticos

- contribuição das suas filiadas ou dos seus filiados;
- rendimentos decorrentes da locação de bens próprios;

O sistema de financiamento eleitoral brasileiro combina fontes públicas e fontes privadas, todas sujeitas a limites, vedações e à obrigação de registro no Sistema de Prestação de Contas.

Recursos Partidários: Uso em Campanhas (Art. 18)

Doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiadas ou filiados recebidas por partidos políticos, destinadas à manutenção ordinária, podem ser aplicadas em campanhas eleitorais — desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Identificação e Escrituração

As doações devem ser declaradas de forma individualizada tanto na prestação de contas anual do partido quanto na prestação de contas eleitoral.

Normas Estatutárias e Critérios

O uso dos recursos deve respeitar os limites e os critérios definidos no estatuto do partido.

Transferência para Conta "Doações para Campanha"

Antes de serem utilizados, os recursos devem ser transferidos para a conta "Doações para Campanha".

Identificação Detalhada do Doador

Nas prestações de contas (anual e eleitoral) devem incluir o nome do doador, seu CPF, e o número do recibo de doação original emitido quando da doação ao partido.

Limites do Financiamento Privado e Autofinanciamento

Doações de Pessoas Físicas

Limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.



Autofinanciamento (Recursos Próprios)

O candidato pode aplicar até 10% do limite de gastos do cargo em disputa.



Limites de Doação PF: Recurso Partidário em Campanha



Doação para Manutenção


Doações de PF a partidos para manutenção ordinária: **sem limite** de 10% dos rendimentos do doador.

O limite de 10% é calculado com base nos **rendimentos brutos do doador do ano anterior à eleição** em que o recurso foi efetivamente aplicado na campanha, e não da data da doação original ao partido.



Uso em Campanha

Recurso partidário aplicado em campanha: **Limite de 10%** dos rendimentos brutos do doador.

 Exemplo: Doação em 2023, usada na campanha de 2026. O limite é verificado pelos rendimentos de 2025.

Exclusões do Cômputo dos Limites de Financiamento

Pessoas Físicas — Exceção ao Limite de 10%

O limite de **10% dos rendimentos brutos** do doador **não se aplica** às doações estimáveis relativas a:

1. às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens **móveis** ou **imóveis** de propriedade da doadora ou do doador;
2. à prestação de serviços próprios;



Condição: o valor **total** estimado **não pode ultrapassar R\$ 40.000,00** para que a exceção seja aplicável.

Autofinanciamento — O que não integra o limite?

Honorários Advocáticos e Contábeis

Os honorários pagos pelo candidato a advogados e contadores **não integram** o limite de autofinanciamento.

AREspEl n° 0600430-41/SC — Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 29/09/2022; AREspEl n° 0600261-30/PR — Rel. Min. André Mendonça, 13/11/2025

Cessão de Bens Próprios

A cessão de bens móveis e imóveis de propriedade do candidato **não compõe** o cômputo do limite de autofinanciamento.

REspEl 060026519/PI — Rel. Min. Sergio Banhos, 26/05/2022

Limite de Doação PF: Especificidades

Doador casado: unificação dos rendimentos

Entendimento Anterior

O TSE considerava que os rendimentos brutos dos cônjuges podiam ser somados para o cálculo do limite de 10% da doação apenas no regime de **comunhão total (universal) de bens**.



Nova Decisão (Proc. 0600129-32.2021.6.26.0407)

Agora, os rendimentos brutos auferidos pelos cônjuges **devem ser somados** para aferição do limite de doação, **qualquer que seja o regime de bens** do casamento.

Portanto, o limite de 10% sobre o rendimento total de pessoas físicas se aplica sobre a soma dos rendimentos de ambos os cônjuges, independentemente do regime de comunhão.

Autofinanciamento – Recursos Próprios do Candidato

✔ Requisitos

- Origem identificada
- Efetiva disponibilidade financeira
- Compatível com o patrimônio declarado no registro de candidatura
- Procedência lícita dos recursos
- Não caracterização como fonte vedada
- Emissão de recibo

Os bens próprios da candidata ou do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Empréstimos — Art. 16

Instituição financeira autorizada

A contratação deve ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Quitação

Não podem ser quitados com recursos provenientes da própria campanha eleitoral.

Caução obrigatória

Se candidato/candidata, devem ser caucionadas por bem integrante do patrimônio no momento do registro de candidatura, não ultrapassando a capacidade de pagamento decorrente do candidato/candidata.

Documentação

Deverá ser apresentada à Justiça Eleitoral até a entrega da prestação de contas final documentação idônea da contratação.

Quitação integral até a PC final

Até a data da entrega da prestação de contas final deve haver comprovação de quitação integral dos recursos aplicados na campanha.

Origem

Deve ser identificada a origem dos recursos utilizados para o pagamento sob pena de serem considerados RONI.



A autoridade judicial pode determinar que o candidato ou partido identifique a origem dos recursos utilizados para quitação, sob pena de serem considerados de origem não identificada.

Doações de Pessoas Físicas – Meios Permitidos (Art. 21)

Doações financeiras

- transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;
- PIX
- instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo

Doações estimáveis

- doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços;
 - Desde que demonstrado de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;
- ❖ **Devem sempre ser avaliados com base nos preços praticados no mercado.**
- ❖ **Indicando a fonte de avaliação.**
- ❖ **Tudo devidamente documentado com Termo de Cessão ou de Doação, de acordo com o caso.**

DOAÇÕES FINANCEIRAS

ATENÇÃO! Doações financeiras iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 – mesmo que sejam recursos próprios do candidato – têm de ser realizadas por meio de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do candidato ou por meio de cheque nominal e cruzado ou PIX.

Vedado depósito em espécie identificado!

Obs! O disposto também se aplica a hipóteses de:

- doações sucessivas
- realizadas por um mesmo doador
- em um mesmo dia

DOAÇÕES ESTIMÁVEIS

E se o bem doado não for de propriedade do doador?

E se o serviço prestado não for a atividade do doador?

- serão consideradas doações irregulares
- constitui irregularidade grave
- as consequências serão apuradas e decididas no julgamento das contas

Relembrando: doações estimáveis em dinheiro – emissão de recibos eleitorais

- Emissão de recibo eleitoral obrigatória
 - Emissão facultativa:
 - Cessão de bens móveis, até o limite de R\$ 4.000,00/cedente;
 - doações entre candidatos ou partidos decorrentes de uso comum de sede e propaganda conjunta;
 - cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, do cônjuge e dos parentes do candidato até o 3º grau.



A dispensa do recibo não desobriga do registro na PC.

E se extrapolar o limite de doação?

Sanções ao Doador

- Ministério Público Eleitoral pode representar até 31/12/27; e
- multa de ATÉ **100% da quantia em excesso**
- possibilidade de responder por abuso de poder econômico
- pode ser determinada a quebra de sigilo fiscal e bancário do doador e do beneficiário;

Fluxo de Apuração

- Consolidação pelo TSE até **31 de dezembro** do ano eleitoral
- Encaminhamento à SRFB até **30 de julho** do ano seguinte ao da apuração
- Apuração do indício de excesso pela SRFB
- Encaminhamento ao MPE até **30 de julho** do ano seguinte ao eleitoral
- Representação pelo MPE até **31 de dezembro**



Se, por ocasião da prestação de contas, ainda que parcial, surgirem fundadas suspeitas de excesso, pode haver determinação judicial para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informe o valor dos rendimentos da(o) contribuinte no ano anterior ao da eleição.



Financiamento Coletivo — Vaquinha Eleitoral

- é permitido a partir de 15 de maio aos pré-candidatos;
- PORÉM, o uso dos recursos fica condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato dos pré-requisitos (registro, CNPJ e conta bancária);
- devem ser contratadas com instituições arrecadoras previamente cadastradas no TSE;
- identificação com o nome e CPF de cada pessoa doadora, o valor da doação, a data e a forma de pagamento;
- disponibilização na internet de lista de doadores e valores doados, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação;
- emissão de recibo de comprovação da doação realizada, emitido pela entidade arrecadora (não é recibo eleitoral);
- observância da legislação eleitoral quanto a propaganda na internet (candidato não pode transformar arrecadação prévia em campanha eleitoral).



Financiamento Coletivo — Vaquinha Eleitoral

- movimentação dos recursos arrecadados na conta bancária doações para campanha; se no anterior ao período eleitoral os recursos podem ser destinados a uma conta bancária intermediária da instituição arrecadadora
- Cada doação entra individualmente, pelo valor total (bruto) e as taxas da plataforma são consideradas despesas de campanha.

Ex: Doação de R\$ 1.000,00, sendo recebido pela campanha apenas R\$ 930,00 pois R\$ 70,00 foi descontada a taxa administrativa. Como lançar isso na prestação de contas? lança a doação pelo valor bruto (R\$ 1.000,00). R\$ 70,00 de taxa entram como uma despesa de campanha.

- se não for solicitado o registro da candidatura, a entidade arrecadadora deverá devolver os valores arrecadados às doadoras ou aos doadores.

COMERCIALIZAÇÃO e PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARRECADAÇÃO

Partidos, candidatas e candidatos podem realizar eventos de arrecadação (jantares/almoços), como também pode comercializar, vender, bens e produtos, com o fim de arrecadar recursos para aplicação nas eleições.

ASPECTOS, REQUISITOS e CRITÉRIOS:

1. ~~comunicação prévia e formal à Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias úteis;~~

2. ~~os recursos obtidos com a comercialização ou com o evento são considerados doações;~~

3. ~~doadores precisam ser identificados, sob pena de configurar RONI;~~

4. ~~doações estão sujeitas a todas as regras pertinentes, inclusive limites e vedações legais;~~

5. ~~despesas e receitas relacionadas ao evento devem ser comprovadas por documentação idônea;~~

6. ~~toda documentação comprobatória referente ao evento deverá ser mantida à disposição da Justiça Eleitoral.~~

7. ~~poderá haver fiscalização in loco da Justiça Eleitoral;~~

Recursos públicos



Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC

O que é o FEFC?

Criado pela Lei n. 13.487/2017, o FEFC é constituído por dotações orçamentárias da União destinadas exclusivamente ao financiamento das campanhas eleitorais de candidatos e partidos políticos.



2018: R\$ 1.716.209.431,00

2020: 2.034.954.824,00

2022: 4.961.519.777,00

2024: 4.961.519.777,00

2026: 5.000.000.000,00 (previsto)

CrITÉRIOS de Distribuição

- ✓ **2%** divididos **igualmente** entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- ✓ **35%** divididos entre os partidos que tenham pelo menos uma representação na Câmara dos Deputados, na proporção dos **votos obtidos** na última eleição geral para a Câmara;
- ✓ **48%** divididos proporcionalmente ao **número de representantes na Câmara dos Deputados**;
- ✓ **15%** divididos proporcionalmente ao **número de representantes no Senado Federal**.

O Fluxo Logístico do FEFC (Fundo Especial)



FEFC – ELEIÇÕES 2026

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou, nesta quarta-feira (3), os [valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha \(FEFC\)](#) destinados aos partidos políticos para as Eleições Gerais de 2026. Ao todo, aproximadamente **R\$ 4,9 bilhões** serão distribuídos entre 30 legendas, conforme os critérios estabelecidos na legislação eleitoral.

Sigla do partido	Cota 2% - Partidos registrados no TSE	Cota 35% - Votos Câmara dos Deputados	Cota 48% - Bancada Câmara dos Deputados (incorporações e fusões)	Cota 15% - Bancada Senado	Total	% sobre o total do FEFC
AGIR	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
AVANTE	R\$ 3.307.679,85	R\$ 36.712.593,53	R\$ 32.496.503,80	-	R\$ 72.516.777,19	1,46%
CIDADANIA	R\$ 3.307.679,85	R\$ 24.466.689,24	R\$ 23.211.788,43	R\$ 9.187.999,59	R\$ 60.174.157,11	1,21%
DC	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
DEMOCRATA	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
MDB	R\$ 3.307.679,85	R\$ 123.663.898,73	R\$ 190.336.665,13	R\$ 82.691.996,28	R\$ 400.000.239,99	8,06%
MISSÃO	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
MOBILIZA	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
NOVO	R\$ 3.307.679,85	R\$ 19.809.450,35	R\$ 13.927.073,06	-	R\$ 37.044.203,26	0,75%
PC do B	R\$ 3.307.679,85	R\$ 24.727.730,59	R\$ 32.496.503,80	-	R\$ 60.531.914,25	1,22%
PCB	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
PCO	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
PDT	R\$ 3.307.679,85	R\$ 64.136.242,33	R\$ 74.277.722,98	R\$ 27.563.998,76	R\$ 169.285.643,92	3,41%
PL	R\$ 3.307.679,85	R\$ 285.578.750,45	R\$ 454.951.053,24	R\$ 137.819.993,81	R\$ 881.657.477,34	17,77%
PODE	R\$ 3.307.679,85	R\$ 85.498.933,00	R\$ 92.847.153,72	R\$ 64.315.997,11	R\$ 245.969.763,68	4,96%
PP	R\$ 3.307.679,85	R\$ 140.441.249,79	R\$ 218.190.811,25	R\$ 55.127.997,52	R\$ 417.067.738,40	8,41%
PRD	R\$ 3.307.679,85	R\$ 45.299.759,09	R\$ 23.211.788,43	-	R\$ 71.819.227,37	1,45%
PRTB	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
PSB	R\$ 3.307.679,85	R\$ 70.121.911,34	R\$ 69.635.365,29	R\$ 9.187.999,59	R\$ 152.252.956,07	3,07%
PSD	R\$ 3.307.679,85	R\$ 121.653.706,77	R\$ 194.979.022,82	R\$ 101.067.995,46	R\$ 422.008.404,89	8,49%
PSDB	R\$ 3.307.679,85	R\$ 47.484.844,28	R\$ 60.350.649,92	R\$ 36.751.998,35	R\$ 147.895.172,40	2,98%
PSOL	R\$ 3.307.679,85	R\$ 67.847.954,65	R\$ 60.350.649,92	-	R\$ 131.506.284,42	2,65%
PSTU	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
PT	R\$ 3.307.679,85	R\$ 213.687.981,41	R\$ 315.680.322,65	R\$ 82.691.996,28	R\$ 615.367.980,20	12,40%
PV	R\$ 3.307.679,85	R\$ 14.022.047,29	R\$ 27.854.146,12	-	R\$ 45.183.873,26	0,91%
REDE	R\$ 3.307.679,85	R\$ 14.023.426,22	R\$ 9.284.715,37	R\$ 9.187.999,59	R\$ 35.803.821,03	0,72%
REPUBLICANOS	R\$ 3.307.679,85	R\$ 127.379.472,03	R\$ 190.336.665,13	R\$ 27.563.998,76	R\$ 348.587.815,77	7,03%
SOLIDARIEDADE	R\$ 3.307.679,85	R\$ 43.534.486,59	R\$ 32.496.503,80	R\$ 9.187.999,59	R\$ 88.526.669,83	1,78%
UNIÃO	R\$ 3.307.679,85	R\$ 166.440.794,28	R\$ 264.614.388,11	R\$ 91.879.995,87	R\$ 526.242.858,11	10,61%
UP	R\$ 3.307.679,85	-	-	-	R\$ 3.307.679,85	0,07%
Total	R\$ 99.230.395,54	R\$ 1.736.531.921,95	R\$ 2.381.529.492,96	R\$ 744.227.966,55	R\$ 4.961.519.777,00	100,00%

O Partido Liberal (PL) foi a sigla com maior valor destinado pelo FEFC, algo em torno de **R\$ 881,7 milhões**. Em seguida, aparecem o Partido dos Trabalhadores (PT), com aproximadamente **R\$ 615,4 milhões**, e o União Brasil, com cerca de **R\$ 526,2 milhões**. Juntas, as três legendas concentram aproximadamente **40% do montante distribuído pelo Fundo Eleitoral**.

FEFC — Vedações

1. Vedação em eleições suplementares e consultas populares

É expressamente **vedado o uso do FEFC em eleições suplementares e consultas populares**, estando o fundo reservado exclusivamente para as eleições gerais regulares.

2. Vedação para multas e sanções

Não pode ser usado para custear multa, juros, atualização monetária nem sanções de atos infracionais ou ilícitos.

3. Vedação de repasse entre não coligados ou federados

É vedado o repasse de recursos financeiros e **estimáveis em dinheiro**, dentro ou fora da circunscrição, por partidos, candidatas ou candidatos **não coligados ou não federados**.

Fundo Partidário — Composição e Aplicação

Composição

- ✓ multas aplicadas pela Justiça Eleitoral;
- ✓ recursos destinados por lei;
- ✓ dotações orçamentárias da União;
- ✓ outras receitas legalmente permitidas.

Aplicação

Destinado à manutenção e ao funcionamento dos partidos, podendo também ser utilizado para financiar campanhas eleitorais.

Distribuição – Art. 41-A da Lei 9096/95

Do total do Fundo Partidário:

5% - divididos em partes iguais para entrega aos partidos aptos - que atendam aos requisitos constitucionais de acesso ao fundo partidário.

95% - distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (votos ao Senado não são considerados nesse cômputo).

Valor em 2025: R\$ 1,126 bilhão

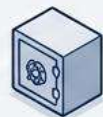
Repasse ocorre em parcelas mensais (são os duodécimos - 12 meses).

FUNDO PARTIDÁRIO (art. 19):

- Transferência bancária eletrônica direta para a conta bancária específica da candidata ou do candidato;
- Pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionadas às campanhas eleitorais das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização
- Registro na PC eleitoral e na PC Anual, de modo a permitir a identificação da destinatária ou do destinatário dos recursos ou a da pessoa beneficiária.

Anatomia dos Fundos Públicos: FEFC vs. Fundo Partidário

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

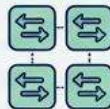


• **Origem & Finalidade:** Orçamento da União criado exclusivamente para custear campanhas eleitorais.

• **Rastreio e Contas:** Exige conta bancária de campanha estritamente específica.

• **Destino das Sobras:** Devolução obrigatória ao Tesouro Nacional.

Fundo Partidário



• **Origem & Finalidade:** Multas e orçamentos para a manutenção ordinária do partido (aplicável em campanhas).

• **Rastreio e Contas:** Exige transferência eletrônica; partido pode pagar despesas diretamente se individualizadas.

• **Destino das Sobras:** Devolução à conta original do partido (Sobra de campanha).

Destinação dos Fundos Públicos (FEFC e FP) para Cotas



Candidaturas Femininas

ADI 5617
Consulta ao TSE nº
0600252.18.2018.6.00.0000
EC 111/2021 Respe 19392
(Candidaturas fictícias)



Candidaturas Negras

Consulta ao TSE nº
0600306.47.2019.6.00.0000
ADPF 738
EC 111/2021
EC 133/2024



Candidaturas Indígenas

Consulta ao TSE nº
0600222.07.2023.6.00.0000
PLP 112/21 emenda de nº 232
Resolução TSE n. 23.752/2026

Percentuais Obrigatórios do FEFC e FP

Candidaturas Femininas

- 1 Percentual proporcional à ~~sua representação~~, com mínimo de **30%** do montante do FEFC e do FP

Candidaturas de Pessoas Negras

- 2 Percentual mínimo de **30%** do montante do FEFC e do FP.

Candidaturas de Pessoas Indígenas

- 3 Percentual corresponderá, ~~no mínimo~~, à ~~proporção~~ de mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino, ~~e homens indígenas~~ e não indígenas do gênero masculino do partido.



Base de Cálculo das Cotas

FEFC

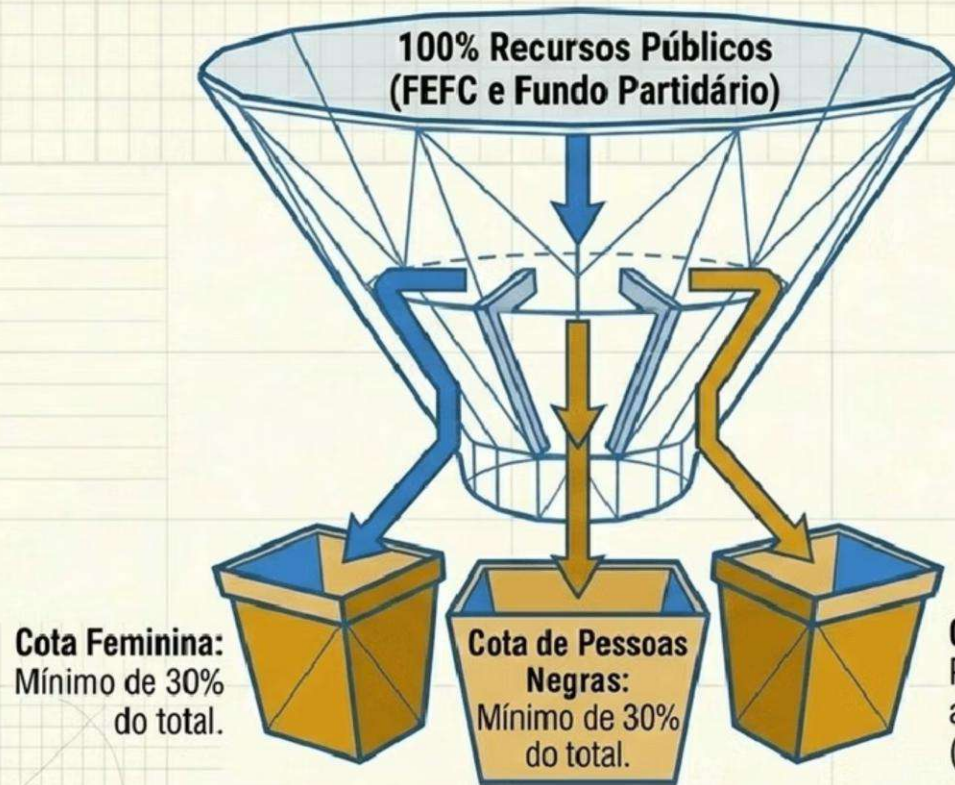
Considera-se a totalidade dos recursos **recebidos** pelo diretório nacional do partido a título de FEFC.

Fundo Partidário

Considera-se o total de recursos **aplicados** pelo partido na campanha, na circunscrição do pleito.

Transferência de recursos para diretórios **não integra** a base de cálculo para aplicação do Fundo Partidário.

O Filtro das Cotas: Aplicação Obrigatória



⚠
O recurso da cota é de **aplicação EXCLUSIVA** no interesse destas candidaturas.

O desvio de finalidade caracteriza irregularidade grave e atrai o Art. 30-A da Lei 9.504 (Cassação).

Prazo de distribuição: 30 de agosto.

Apuração dos Percentuais das Cotas e Verificação

Cálculo pelo TSE

Os percentuais de candidaturas de mulheres, pessoas negras e **indígenas** serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido **em âmbito nacional**, apurados pelo TSE ao término do registro de candidaturas.

Verificação do FEFC

O cumprimento das cotas do FEFC será verificado pelo TSE **na prestação de contas do diretório nacional do partido.**

Verificação do Fundo Partidário

A regularidade da aplicação mínima dos percentuais do FP será apurada **na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito.**


Vedação de Repasses de recursos públicos

Inexistência de candidatura própria

Inexistindo candidatura própria, em coligação ou em federação na circunscrição, é **vedado o repasse** de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário a outros partidos políticos ou a candidaturas desses mesmos partidos.

Repasse entre não coligados ou não federados

É vedado o repasse de recursos do FEFC e do Fundo Partidário, financeiros ou estimáveis em dinheiro, **dentro ou fora da circunscrição**, por partidos ou candidatos não pertencentes à mesma federação ou coligação, ou não federados ou coligados.

 A inobservância das regras de repasse configura **irregularidade grave** e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

Diagnóstico: Federação Partidária vs. Coligação Majoritária

Federação Partidária

Coligação Majoritária

Natureza: Atuam como uma única agremiação (Lei 9.096/95).

Natureza: Aliança temporária apenas para cargos majoritários.

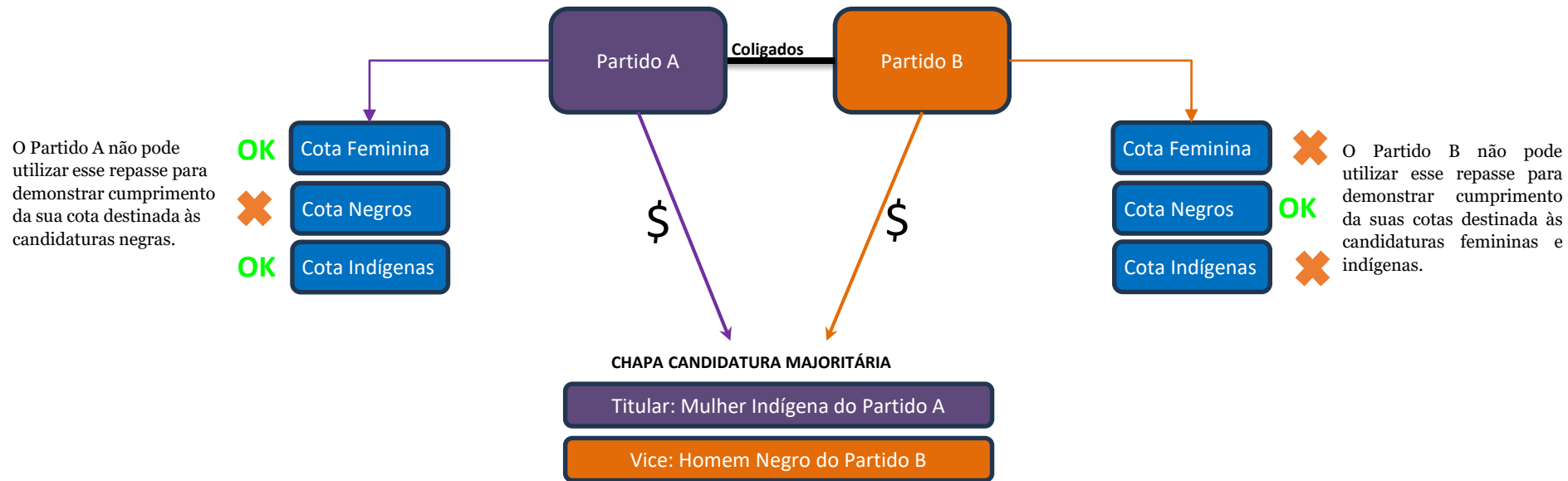
Repasse Financeiros: Fluxo livre entre os partidos federados. 

Repasse Financeiros: Permitidos apenas para partidos coligados na mesma circunscrição.

Cálculo das Cotas: Cumprimento e distribuição computados de forma unificada pela Federação. Maior flexibilidade na montagem da chapa.

Cálculo das Cotas: A cota é individualizada por partido. O Partido A não pode usar recurso de sua cota para financiar candidato do Partido B, mesmo coligados.

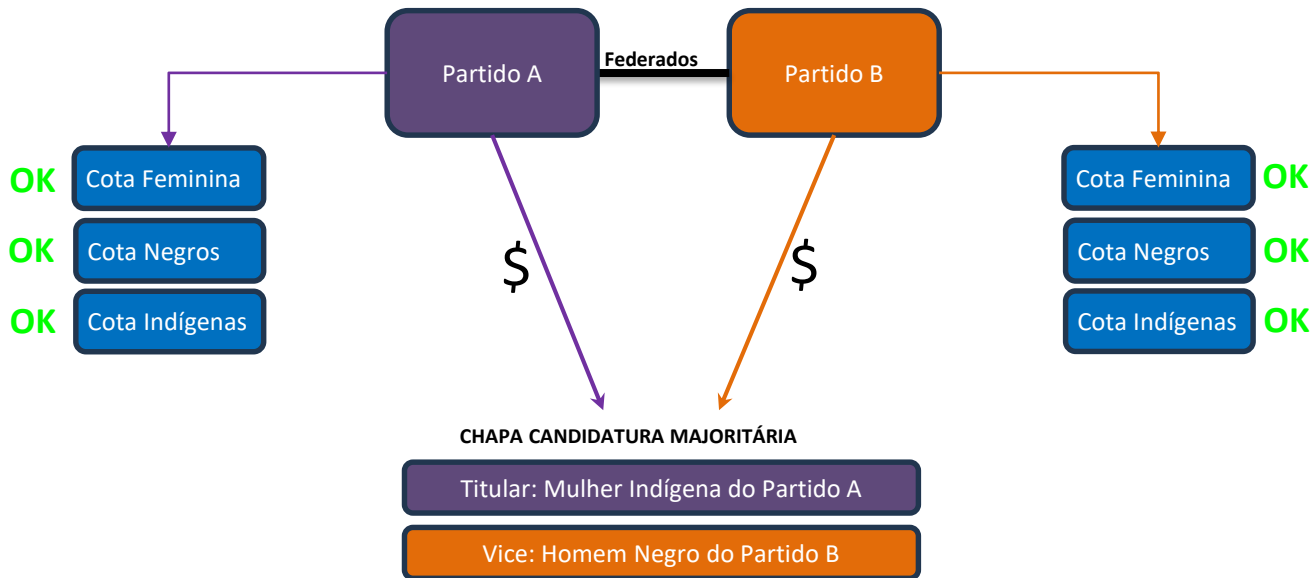
Coligação – Exemplo Prático



Em coligações, cada partido cumpre suas próprias cotas vinculadas às suas candidaturas.
Para fins de verificação do cumprimento da cota, a análise é individualizada por partido político

Federação — Exemplo Prático

Na federação, os partidos atuam como uma única agremiação, permitindo maior flexibilidade no cumprimento das cotas e no fluxo de recursos entre os partidos federados.



Na federação, o cumprimento das cotas e o fluxo de recursos são computados de forma unificada, o que amplia as possibilidades de composição de chapas e distribuição de recursos.

Distribuição e Aplicação de Cotas: Responsabilidades

⚠️ Emprego Ilícito de Recursos

O emprego ilícito de recursos do FEFC e do Fundo Partidário sujeitará os responsáveis e os beneficiários ao **art. 30-A da Lei nº 9.504/1997**, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sem prejuízo das demais sanções legais.

📅 Prazo para Distribuição

A distribuição das cotas deve ocorrer até **30 de agosto do ano eleitoral**.

🔄 Repasse Irregular

Repasse de recursos públicos em desacordo com as regras configura **aplicação irregular**. O valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidato que realizou o repasse irregular.



A pessoa recebedora de recursos tidos por irregulares responde **solidariamente** pela obrigação de devolução ao Tesouro Nacional, na medida dos recursos que houver utilizado — exceto em relação ao repasse intempestivo.

Fontes Vedadas (art. 31)



PESSOAS JURÍDICAS: O financiamento empresarial é absolutamente inconstitucional (desde 2015).



ORIGEM ESTRANGEIRA: A vedação não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência física/digital do dinheiro.



PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO: Proibida a doação por indivíduos que operam concessões estatais (exceção: o candidato usando recursos próprios).

Recursos de Origem Não Identificada (art. 32)

Configuram recursos de origem não identificada as seguintes situações:

Doador Inválido

Falta ou identificação incorreta do doador; CPF ou CNPJ inválidos; falta de identificação do doador originário nas doações financeiras.

Regras Descumpridas

Doações recebidas sem observar as regras para valores \geq R\$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução; ausência do CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou documento bancário.

Contas Incorretas

Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha; doadores com situação cadastral na Receita Federal que impeça a identificação da origem real.

Empréstimos Sem Origem

Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada documentalmente.

Protocolo de Risco: Fontes Vedadas e Não Identificadas



Risco 1: Fontes Vedadas



PESSOAS JURÍDICAS



ORIGEM ESTRANGEIRA



PESSOA FÍSICA PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

(Pessoas Jurídicas, Origem Estrangeira, Permissionários de Serviço Público).



Risco 2: Origem Não Identificada

(Falta de CPF/CNPJ, trânsito fora da conta específica, doação acima de R\$1.064 em espécie).

O Fluxo de Correção Imediata

1

Não Utilizar

(Congelar o recurso)

2


Devolução

(Devolver imediatamente ao doador se identificado)

3

Recolhimento

(Se impossível devolver ou não identificado, transferir para o Tesouro Nacional – GRU)

 **Aviso de Sanção:** O uso desses recursos, ainda que temporário, gera desaprovação das contas e risco de cassação do diploma (Abuso de Poder Econômico).

MÓDULO II

Gastos Eleitorais

Conceito, tipologia, limites e regras de comprovação dos gastos realizados em campanhas eleitorais no Brasil.



ELECTION *election*



Início dos Gastos de Campanha

A legislação eleitoral brasileira estabelece marcos temporais e pré-requisitos rigorosos para o início e a efetivação dos gastos de campanha, tanto para partidos quanto para candidatos.

1

Gastos Efetivos

Os gastos de campanha só podem ser realizados a partir da data da **convenção partidária** correspondente e desde que haja **o cumprimento de pré-requisitos**.

2

Exceção: Preparação da Campanha

Após a convenção, os gastos relacionados a instalação física de comitês ou de página de internet até podem ser feitos sem que haja o atendimento a todos os requisitos, desde que:

- a contratação seja devidamente formalizada, mas
- O desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do CNPJ, abertura da conta bancária e emissão de recibos eleitorais.

3

Registro e Efetivação

Os gastos eleitorais são efetivados na **data da contratação**, independentemente do pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da contratação.

Gastos Eleitorais (art. 35) – Lista Completa

I a V


- Confecção de material impresso
- Propaganda e publicidade direta ou indireta
- Aluguel de locais para atos de campanha
- Transporte de candidato(a) e pessoal
- Correspondências e despesas postais

VI a X

- Instalação e funcionamento de comitês
- Remuneração de prestadores de serviço
- Carros de som e propaganda
- Comícios e eventos de promoção
- Produção de programas de rádio/TV/vídeo

XI a XVI

- Pesquisas e testes pré-eleitorais
- Criação de páginas na internet e impulsionamento
- Multas aplicadas até as eleições
- Doações a outros partidos/candidatos
- Produção de jingles, vinhetas e slogans
- **Segurança de candidatas(os)**
– **Lei nº 14.967/2024**

 Atenção especial ao inciso XVI: despesas com prevenção, repressão e combate à violência e contratação de segurança para proteção de candidatas, inseridas pela Lei nº 14.967/2024.

Não São Gastos Eleitorais (art. 35, § 6º)

As **despesas de natureza pessoal do candidato** são excluídas do cômputo dos gastos eleitorais, ainda que ocorram durante o período de campanha.

Veículo Pessoal

Combustível e manutenção do veículo automotor usado pelo candidato na campanha; remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo.

Alimentação e Hospedagem

Despesas com alimentação e hospedagem do próprio candidato(a) não são contabilizadas como gasto eleitoral.

Linhas Telefônicas

Uso de até **três linhas telefônicas** registradas em nome do candidato como pessoa física.

Multas por Propaganda Antecipada

As multas aplicadas por **propaganda antecipada** também não são enquadradas como gasto eleitoral.

Gastos com regulamentação específica

Material impresso



- Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e do contratante
- Tiragem
- Dimensões do material no corpo do documento fiscal

Impulsionamento



- Serviços efetivamente prestados
- Possibilidade de existirem créditos não utilizados ao final da campanha
 - Se pagos com FEFC, recolher ao Tesouro Nacional
 - Se pagos com FP ou Outros Recursos, recolher ao partido: sobra de campanha
- Todo impulsionamento deve conter de forma clara e legível:
 - ✓ CNPJ/CPF do responsável pela contratação da despesa;
 - ✓ tem de constar a expressão “Propaganda Eleitoral”;
- É vedado, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo;

Honorários contábeis e advocatícios

- Gastos eleitorais, mas excluídos do limite de gastos
- Podem ser pagos com recursos do candidato, do FP e do FEFC
- Contratações de advogados e contabilistas por pessoas físicas deverão ser informadas na prestação de contas e os responsáveis pelo pagamento das despesas devem ser identificados mediante notas explicativas.

Combustível

- **Veículos em carreta**
 - Quantidade de veículos e de combustíveis/evento
 - **Identificação das placas dos carros beneficiados**
 - Limite de 10 litros por veículo
 - Evento deve ser informado à Justiça Eleitoral até 24 horas antes da sua realização, sob pena de os gastos serem considerados irregularidade
- **Veículos a serviço da campanha**
 - Declarados originalmente na PC (locação ou cessão)
 - Relatório semanal
- **Geradores de energia**
 - Locação ou cessão temporária
 - Relatório final indicando o volume e valor dos combustíveis

Pessoal

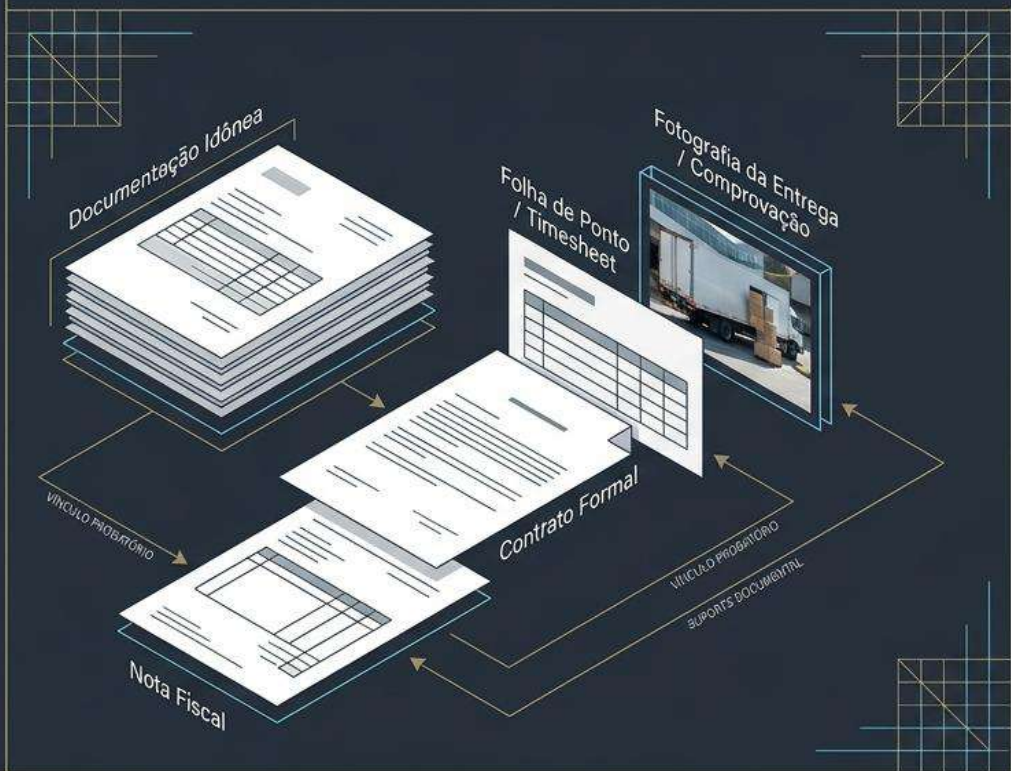
- Detalhados
- Identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas
- Justificativa do preço contratado
- Limite de contratações (art. 41)
 - Quantitativo disponível no DivulgaCandContas;
 - Limites incluem 1º e 2º turno;
- Excluídos dos limites:
 - Militância não remunerada
 - Apoio administrativo e operacional
 - Fiscais
 - Delegados credenciados para trabalhar nas eleições
 - Advogados dos candidatos, partidos ou coligações

Fretamento de aeronaves

- Documento fiscal deve ser, necessariamente, complementado por contrato detalhando o tempo de voo, beneficiários, datas e itinerários

O Ônus da Prova: Substância Sobre a Forma (Art. 60)

Uma Nota Fiscal isolada não garante a aprovação da despesa.



A Exigência Central: A Justiça Eleitoral exige a comprovação da entrega real do produto ou a prestação efetiva do serviço.

Radars de Fiscalização Específica:

- **Carreatas (Combustível):** Limite de 10L por veículo. Exige identificação das placas e aviso à Justiça Eleitoral 24h antes do evento.
- **Contratação de Pessoal:** Exige identificação integral, locais, horas trabalhadas, descrição da atividade e justificativa de preço.
- **Aeronaves:** NF deve ser complementada por contrato detalhando tempo de voo, beneficiários, datas e itinerários exatos.

Pagamentos (art. 38)

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária; ou
- PIX

O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie. **Os boletos podem ser emitidos pelo fornecedor ou instituição de pagamento contratada desde que contenham a identificação do beneficiário final dos recursos, da atividade contratada e da ordem de serviço ou contrato a que se referem.**

⊗ São **vedados** pagamentos em espécie, com moedas virtuais e com cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.



Comprovação de Gastos



Requisitos do Documento Fiscal Idôneo

01

Emissão em Nome do Prestador de Contas

O documento fiscal deve ser emitido em nome do candidato ou partido que está prestando contas, sem emendas ou rasuras.

02

Data e Descrição Detalhada

Data de emissão correta e descrição detalhada dos serviços ou bens adquiridos, com o valor exato da operação.

03

Identificação Completa das Partes

Nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço do emitente e do destinatário ou contraente devem constar obrigatoriamente no documento.

Gastos com Limites Específicos (art. 42)

10%

ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Limite máximo sobre o total de gastos contratados para alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou comitês de campanha.

20%

ALUGUEL DE VEÍCULOS

Limite máximo sobre o total de gastos contratados para aluguel de veículos automotores a serviço da campanha eleitoral.



Obrigações Complementares

Princípio da Economicidade

Todos os gastos devem observar o princípio da economicidade, evitando preços acima dos praticados pelo mercado.

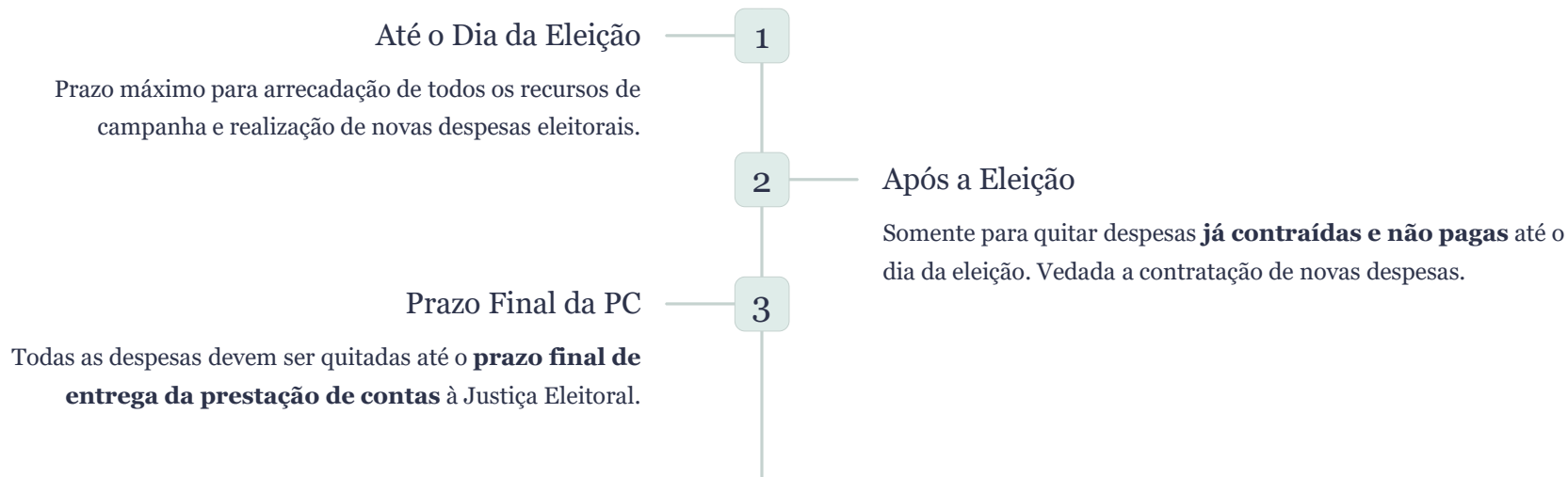
Regularidade do Fornecedor

É obrigatória a **inscrição estadual ou municipal regular** do fornecedor de bens e serviços para campanhas eleitorais.

Cancelamentos e Retificações Fiscais

Cancelamentos e **retificações** fiscais devem observar estritamente a **legislação tributária** aplicável, sob pena de invalidade documental.

Data Limite para Arrecadação e Realização de Despesas (art. 33)



③ O partido pode assumir dívidas de campanha, desde que haja autorização da direção nacional, acordo formalizado com os credores, cronograma de pagamento que não ultrapasse a eleição subsequente para o mesmo cargo, e indicação da fonte de recursos a serem utilizados.

Dívidas de Campanha

O não cumprimento das regras sobre dívidas de campanha pode gerar graves consequências para candidatos e partidos.

- ✔ Pode haver **devolução ao erário** quando débitos não assumidos pelos partidos forem pagos com recursos de origem não identificada, fonte vedada ou recursos próprios do candidato acima do limite legal permitido.



Sobras de Campanha (art. 50)



O que são sobras de campanha?

💰 **Diferença Positiva**

Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados na campanha.

🎁 **Bens Permanentes**

Bens permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha, até a data da entrega da prestação de contas.

📄 **Créditos de impulsionamento**

Créditos de impulsionamento de conteúdos contratados e não utilizados até o encerramento da campanha.

Destinação das Sobras de Campanha

Declaração

Informar e comprovar na prestação de contas

1

FP e Outros Recursos

Transferir ao partido conforme origem e filiação

3

2

Apuração

Calcular diferença entre arrecadado e gasto

4

Saldo não utilizado FEFC

Recolher ao Tesouro Nacional via GRU



MÓDULO III

Prestação de Contas Eleitoral

A prestação de contas é um **dever constitucional e legal** de todo candidato e partido político que participe de eleições. Seu objetivo central é garantir a transparência do processo democrático, possibilitando o controle social e institucional sobre o financiamento das campanhas.


Quem está obrigado a prestar contas?

Candidatas e Candidatos

- Abrangendo as contas do vice e substitutos
- Mesmo que não tenha arrecadado recursos
- Se expressamente renunciar, desistir, for substituído ou tiver registro indeferido, deve prestar contas do período que participou
- Em caso de falecimento, a responsabilidade é da administração financeira da campanha ou da direção partidária

Partidos Políticos

- Em todas as suas esferas, mesmo sem movimentação de recursos
- Ainda que constituídos sob forma provisória

 Obrigados aqueles **vigentes no período entre a data prevista para início das convenções partidárias e a data do 2º turno das eleições.**

Gestão da Campanha

01

Administrador Financeiro

O candidato fará, diretamente ou por pessoa designada, a **administração financeira** de sua campanha, sendo solidariamente responsável pelas informações.

03

Constituição de Advogado

É **obrigatória** a constituição de advogado para a prestação de contas. A ausência de instrumento de mandato não acarreta automaticamente o julgamento como não prestadas.

⚠ O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro e o profissional de contabilidade pela veracidade das informações, observada a Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) e a Res. nº 1.530/2017 do CFC.

02


Profissional de Contabilidade

A arrecadação e os gastos devem ser acompanhados por **profissional habilitado de contabilidade** desde o início da campanha, que realizará os registros e auxiliará na elaboração da PC.

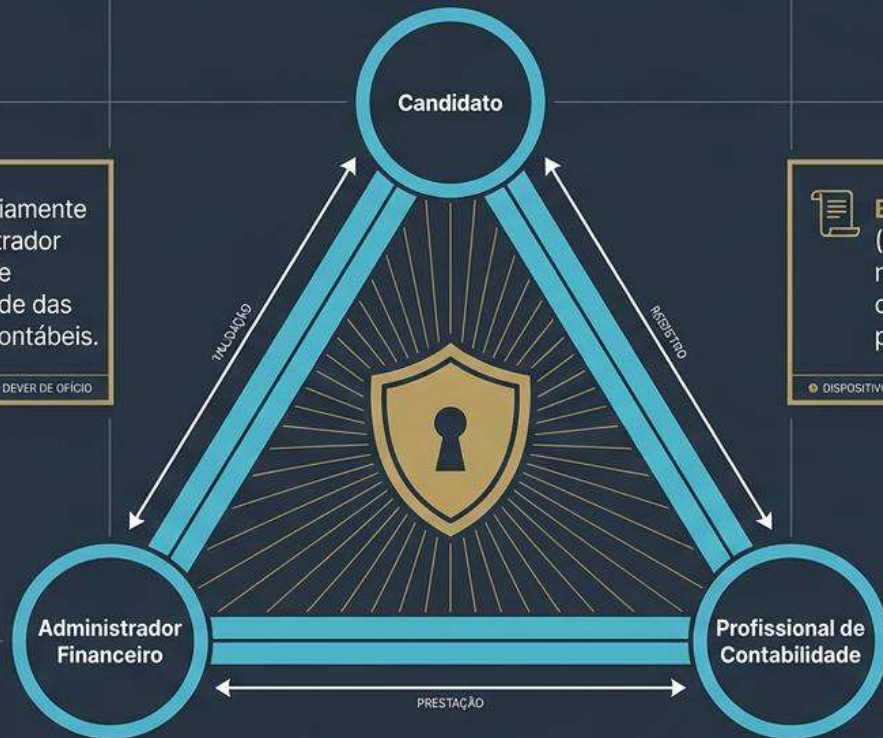



O Guardião do Mandato: Responsabilidade Solidária

Conformidade | Transparência | Legado

 **A Lei:** O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro e o profissional de contabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis.

DISPOSITIVOS LEGAIS DEVER DE OFÍCIO



 **Base Legal:** Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e Res. CFC nº 1.721/2024. O acompanhamento contábil é obrigatório desde o primeiro dia de campanha.

DISPOSITIVOS LEGAIS DEVER DE OFÍCIO

Constituição de Advogado

É **obrigatória** a constituição de advogado para a prestação de contas. A ausência de instrumento de mandato não acarreta automaticamente o julgamento como não prestadas.



RELATÓRIOS FINANCEIROS (art. 47)

- Envio em até 72 horas do efetivo crédito da doação financeira recebida, seja qual for a fonte;
- Cuidado com as doações no final da semana! Prazos não se interrompem aos sábados, domingos e feriados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (art. 48)

- Autuação automática no PJe
- Informação ao prestador de contas do número do PJE autuado
- Juntada do instrumento de procuração diretamente no Pje
- Autoridade judicial pode determinar o imediato início da análise das contas

Acompanhe pelo [DivulgaCandContas!](#)

O Cronograma de Prestação de Contas

Durante a Campanha

72 Horas: Prazo para registrar doações financeiras via internet/cartão no sistema.

9 a 13 de Setembro: Entrega da Prestação de Contas Parcial. (Obrigatória via internet, reflete movimentação até 8 de setembro).

Pós-Eleição (Contas Finais)

Até o 30º dia após o 1º turno: Entrega das Contas Finais (se não houver 2º turno para o candidato).

Até o 20º dia após o 2º turno: Entrega das Contas Finais (para os que disputam o 2º turno).

Tudo **obrigatoriamente** via Sistema de Prestação de Contas (Conta+JE), com integração automática com o PJe.

Elaboração e Entrega da Prestação de Contas 2026: novo sistema

CONTA+JE

X

PJe Processo
Judicial
Eletrônico

Tabela Comparativa : SPCE ATUAL vs. NOVO SPCE (CONTA+JE)

Característica	SPCE ATUAL (Sistema Legado)	NOVO SPCE (CONTA+JE)
Plataforma / Acesso	✗ Instalável na máquina do usuário.	✓ Sistema WEB (on-line).
Integração com SPCA	✗ Ausência de integração com o SPCA.	✓ Integração com o SPCA.
Unificação de Sistemas	✗ Utilização pelos partidos políticos de dois sistemas distintos (SPCE e SPCA) para as prestações de contas eleitorais e anuais.	✓ Utilização pelos partidos políticos de apenas um sistema (SPCE) para as prestações de contas eleitorais e anuais (integração do SPCE com o SPCA).
Identificação do Usuário	✗ Impossibilidade de identificação do usuário na elaboração e no acesso às contas.	✓ Identificação do usuário na elaboração e no acesso às contas.
Versão do Sistema	✗ Necessidade de uma versão distinta do sistema para cada tipo e ano da eleição.	✓ Versão única do sistema para todo tipo e ano da eleição.

Fim do anonimato: Autenticação e Segurança

Alinhado às premissas de segurança do TSE, o acesso agora é 100% rastreável.

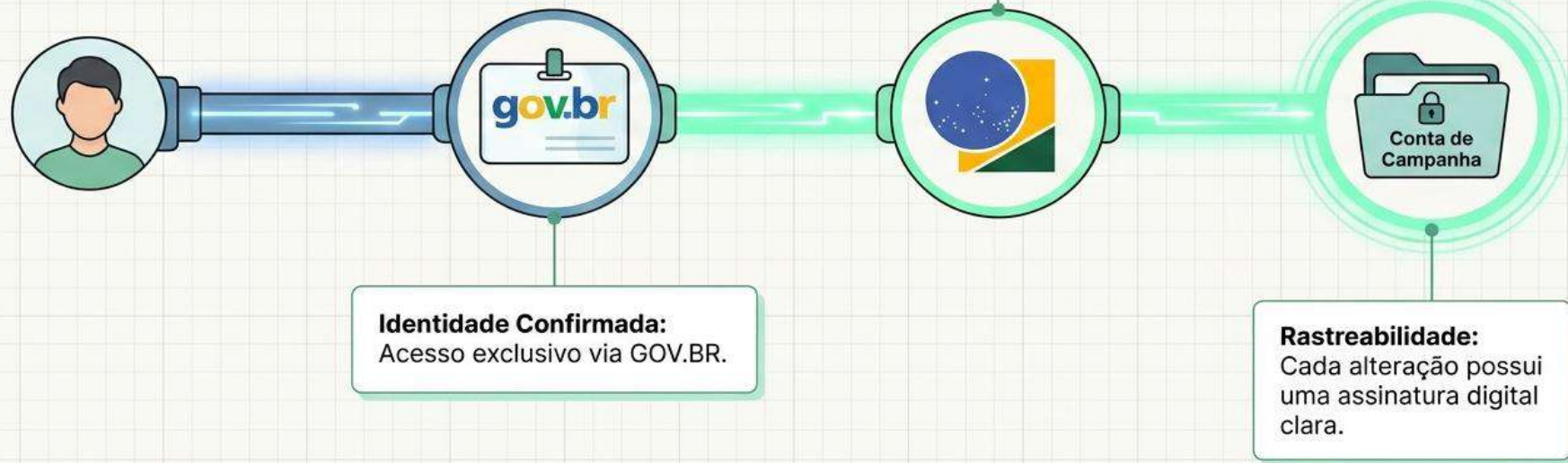
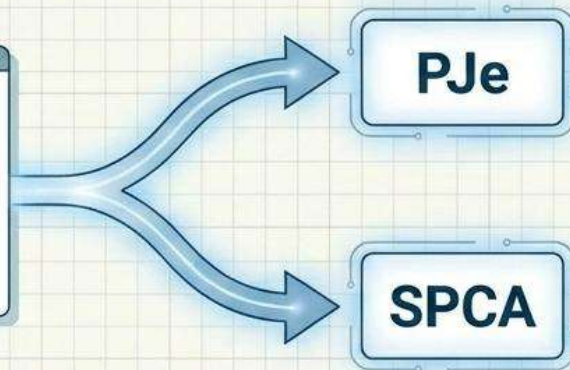
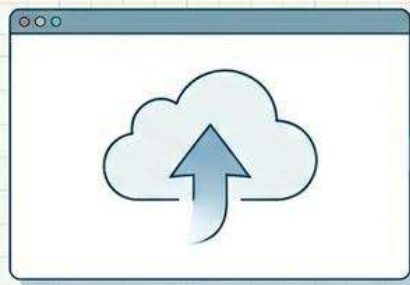


Tabela Comparativa Unificada: SPCE ATUAL vs. NOVO SPCE (CONTA+JE)

CARACTERÍSTICA	SPCE ATUAL (Sistema Legado)	NOVO SPCE (CONTA+JE)
Etapas da Prestação	✘ Prestação de contas em duas etapas.	✓ Prestação de contas em única etapa.
Entrega de Documentos	✘ Necessidade de mídia eletrônica para entrega dos documentos comprobatórios.	✓ Entrega dos documentos on-line (upload).
Sistema de Transmissão	✘ Necessidade de sistema de transmissão da mídia (documentos) distinto do SPCE.	✓ Utilização de um único sistema para transmissão de dados e de documentos.

Simplificação Radical: Uma transmissão, múltiplos destinos.



Etapa Única

Adeus mídias físicas.
Documentos comprobatórios
são inseridos on-line (upload) e
juntados automaticamente no
PJe no momento da entrega.

Fim do Retrabalho

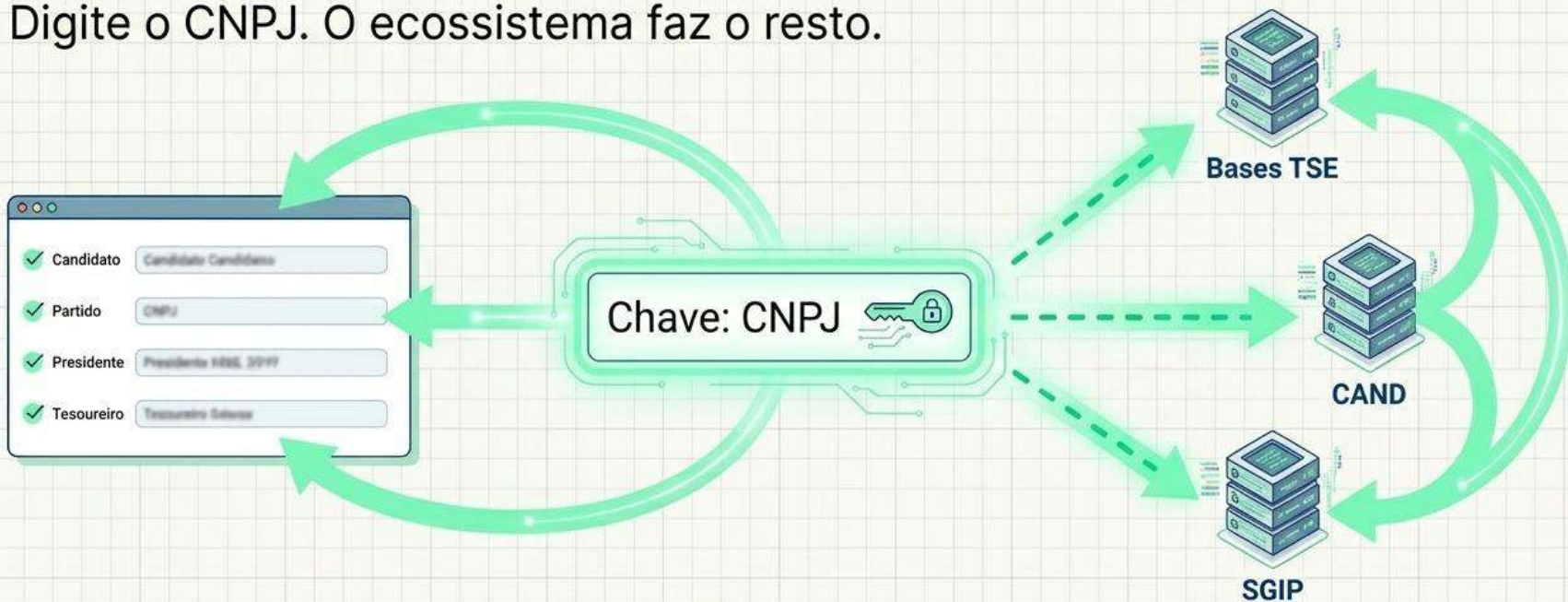
O partido não precisa registrar a
mesma prestação de contas
eleitoral novamente no SPCA. O
CONTA+JE alimenta o sistema
partidário de forma nativa.

Tabela Comparativa Unificada: SPCE ATUAL vs. NOVO SPCE (CONTA+JE)

Característica	SPCE ATUAL (Sistema Legado)	NOVO SPCE (CONTA+JE)
Autopreenchimento	✓ Autopreenchimento dos dados com base na própria prestação de contas.	✓ Autopreenchimento com base em todas as prestações de contas e dados que a Justiça Eleitoral recebe de órgãos públicos e privados.
Inteligência Artificial	✗ Impossibilidade de integração de Inteligência Artificial (IA).	✓ Possibilidade de integração de Inteligência Artificial (IA).
Momento da Análise	✗ Análise repressiva da regularidade das contas (verificação e cruzamento de dados somente no ato da análise).	✓ Análise preventiva da regularidade das contas (verificação e cruzamento de dados no ato do preenchimento das contas).

A Mágica do Autopreenchimento

Digite o CNPJ. O ecossistema faz o resto.



A integração direta com as bases sob custódia do TSE **elimina horas de digitação manual** e **reduz drasticamente o erro humano** na identificação das campanhas.

Análise Preventiva: Corrigindo a rota em tempo real



O sistema cruza dados de campanha com bancos oficiais **no momento do preenchimento**, emitindo mensagens para saneamento de irregularidades antes do envio final. **Aumenta a celeridade e protege o candidato.**


Composição da Prestação de Contas Final (art. 53)

Informações Obrigatórias

- Qualificação do prestador de contas
- Recibos eleitorais emitidos
- Recursos arrecadados (financeiros e estimáveis)
- Doações efetuadas a outros partidos/candidatos
- Despesas realizadas
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha

Documentos Digitalizados

- Extratos bancários
- Procuração do advogado constituído
- Documentos fiscais de gastos com FEFC e/ou FP, se houver
- Comprovante de recolhimento de sobras financeiras, se houver
- Declaração do partido para sobras não financeiras, se houver
- Documentos de dívidas de campanha, se houver
- Cópia de GRU ou devolução de fonte vedada, se houver

 Mesmo que não haja movimentação de recursos, a prestação de contas é obrigatória e deve ser composta por todos os elementos exigidos pelo art. 53.

Impugnação de Prestação de Contas

1

Prazo de Impugnação

3 dias a contar da publicação do edital da prestação de contas final (art. 56).

2

Legitimados Ativos

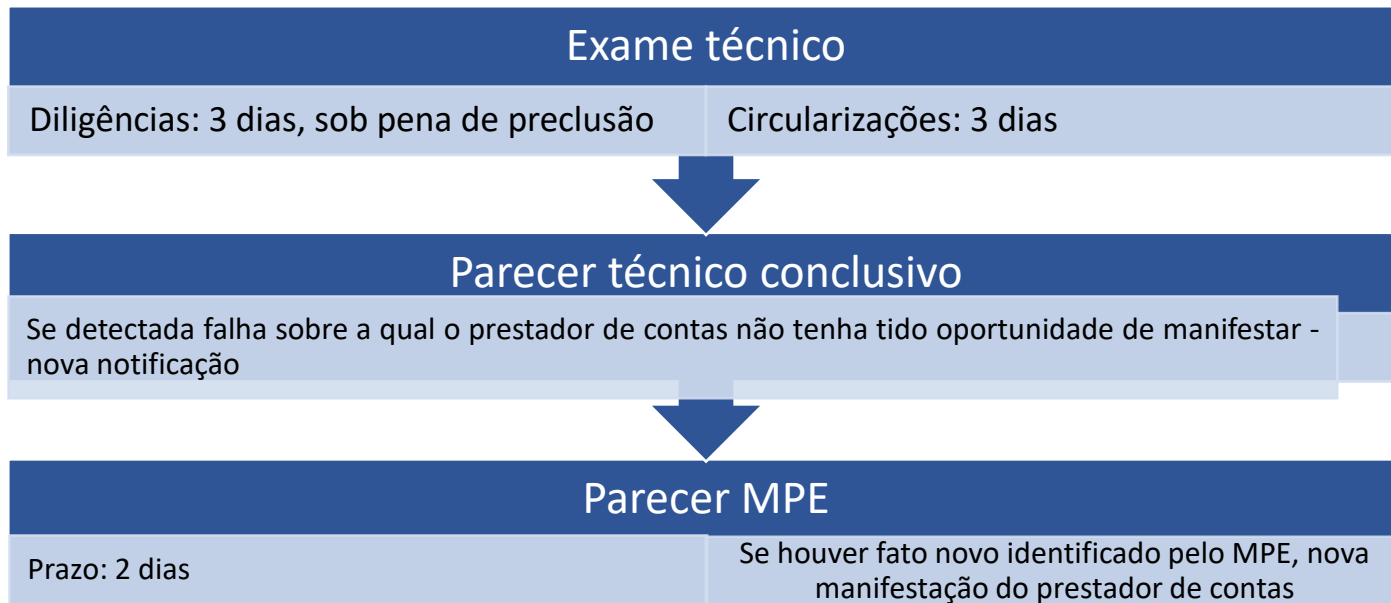
O Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato ou **qualquer interessado** pode apresentar impugnação.

3

Forma da Petição

Petição à autoridade judicial, fundamentada em **fatos, provas, indícios e circunstâncias** que apontem irregularidades nas contas.

PROCESSAMENTO (art. 72 a 73)



Encerrado o processo eleitoral, o prazo para cumprimento de diligências poderá ser **excepcionalmente** dilatado pela apresentação de justo motivo nos autos do processo de prestação de contas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

Modalidades de Análise — Rito Simplificado vs. Completo

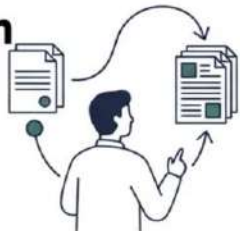
1) Eleitos e não eleitos com despesas até R\$ 29.440,03 — análise simplificada



2) Eleitos com despesas acima de R\$ 29.440,03 — análise completa obrigatória



3) O Não eleitos com despesas acima de R\$ 29.440,03 — análise completa ou simplificada



4) Direções partidárias — rito completo sempre



Análise Simplificada — Verificações Informatizadas (art. 65)

I — Fontes Vedadas

Verificação de recebimento direto ou indireto de recursos provenientes de **fontes vedadas** pela legislação eleitoral.

II — Origem Não Identificada

Verificação de recebimento de **recursos de origem não identificada** ou com identificação insuficiente do doador.

III — Limite de Gastos

Verificação de **extrapolação do limite de gastos** estabelecido para o cargo e a circunscrição.

IV — Omissão

Detecção de **omissão de receitas e gastos** eleitorais na prestação de contas.

V — Doador Originário

Verificação de não identificação de **doadores originários** nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

- ☐ Na hipótese de recebimento de recursos do FP e/ou FEFC, além da verificação informatizada, é obrigatória a análise documental comprobatória da correta utilização dos valores.

Retificação das Contas (art. 71)

Hipóteses Cabíveis


- Cumprimento de diligências que impliquem alteração das informações inicialmente apresentadas
- Voluntariamente, por erro material detectado **antes do pronunciamento técnico**

Forma da Retificação

Deve ocorrer exclusivamente por meio do **Sistema de Prestação de Contas**, acompanhada de documentos e justificativas que comprovem a alteração realizada.

Regra após Início das Contas Finais

Iniciado o prazo para apresentação das contas finais, **não é admitida** a retificação das contas parciais. Qualquer alteração deve ser feita por retificação das contas finais, com nota explicativa.

 A validade da PC retificadora e a pertinência da nota explicativa serão analisadas no parecer técnico conclusivo, e a autoridade judicial decidirá sobre elas no julgamento das contas.

Documentos Apresentados Após o Parecer Conclusivo

Documentos apresentados após a emissão do parecer conclusivo **não serão considerados** para o julgamento das contas, admitindo-se sua juntada e análise, nas instâncias ordinárias, **exclusivamente** para evitar o enriquecimento sem causa do Erário.

- ⊗ Atenção: o prazo para apresentação de documentos é preclusivo. Após o parecer conclusivo, a possibilidade de aproveitamento dos documentos é extremamente restrita e excepcional.



JULGAMENTO DAS CONTAS (ART. 74)

Apresentado o parecer técnico e, posteriormente, o do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela:

Aprovação

Aprovação com ressalvas

- Falhas que não comprometem a regularidade

Desaprovação

- Falhas que comprometem a regularidade

Não prestação

- depois de citados, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas
- não forem apresentados os documentos e as informações da prestação de contas ou
- o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas

Julgamento por Não Prestação – Regras Especiais

Elementos Mínimos Suficientes

A ausência parcial de documentos ou o não atendimento de diligências **não enseja** o julgamento como não prestadas se os autos contiverem **elementos mínimos** que permitam a análise. A autoridade examinará se a ausência é relevante e compromete a regularidade.

Ausência de Instrumento de Mandato

A ausência de instrumento de mandato a advogado **não acarreta automaticamente** o julgamento como não prestadas (§ 3º-A). Porém, se não saneada na instância ordinária, as contas devem ser julgadas não prestadas (§ 3º-B).



Sanções Aplicáveis

ATENÇÃO

As sanções previstas na legislação eleitoral para irregularidades na prestação de contas são de natureza diversa, podendo alcançar candidatos, partidos políticos, administradores financeiros e profissionais de contabilidade envolvidos na campanha.

SANÇÕES

Desaprovação (art. 74)

```
graph LR; A[Desaprovação (art. 74)] --- B[Partido: 1 a 12 meses de bloqueio do FP ou desconto da importância irregular]; A --- C[Candidato/a: devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente e envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso do poder econômico ou de autoridade];
```

Partido: 1 a 12 meses de bloqueio do FP ou desconto da importância irregular

Candidato/a: devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente e envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso do poder econômico ou de autoridade

Não prestadas (art. 80)

Partido:

- Perda do direito ao recebimento do FP e do FEFC
- **Devolução integral dos recursos do FEFC e do FP recebidos, utilizados e/ou distribuídos**
- suspensão da anotação do órgão de direção estadual ou municipal, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular específico que assegure ampla defesa (STF ADI 6032)

Candidato/a:

- impede a diplomação dos eleitos
- impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos após esse período até a efetiva apresentação das contas

Crime de Apropriação de Recursos Eleitorais (art. 82)

Se identificado indício de **apropriação, pela candidata ou pelo candidato**, pela administradora ou pelo administrador financeiro da campanha ou por quem de fato exerça essa função de **bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio**, cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público para apuração da prática do crime capitulado no **art. 354-A do Código Eleitoral** (Lei nº 4.737/1965).

Publicação das Decisões sobre Contas

Candidatos Majoritários


A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias **abrangerá as de vice e suplente**, ainda que substituídos (art. 77).

Candidatos Eleitos

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada **até 3 dias antes da diplomação** (art. 78).

Candidatos Não Eleitos

A decisão será publicada no **Diário da Justiça Eletrônico** da Justiça Eleitoral.

 No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações são realizadas pelo **mural eletrônico**, na pessoa da advogada ou do advogado constituído pelo partido ou pelo candidato.

Intimações do Prestador de Contas

15/08 a 19/12 — Mural Eletrônico

Intimações pelo mural eletrônico, com prazo iniciado na data de publicação, feitas na pessoa do **advogado constituído** pelo partido ou pelo candidato.

1

2

Fora do Período — Diário de Justiça

Publicação dos atos judiciais no **Diário da Justiça Eletrônico** da Justiça Eleitoral.

3

Sem Advogado Constituído

Citação pessoal do candidato e/ou partido no prazo de **3 dias** para constituição de advogado, sob pena de julgamento como não prestadas. Utiliza dados do RRC e DRAP.

i Em prestações de contas de órgão partidário, serão intimados/citados apenas o presidente e tesoureiro informados no processo — excluídos os substituídos como parte do processo.

Como Regularizar Inadimplência (art. 80)



Para Candidatos

Objetivo: **reestabelecer a situação cadastral**. Cabível somente após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas não prestadas.

Para Partidos Políticos

Objetivo: **reestabelecer o direito ao recebimento de recursos públicos** (FEFC e FP). A inadimplência só será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos.

Publicidade dos Processos de Prestação de Contas (art. 103)

Processos Públicos

Os processos de prestação de contas são **públicos** e podem ser consultados por qualquer interessado, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da **Lei nº 13.709/2018** (LGPD) e da **Res. TSE nº 23.650/2021**.

Transparência Digital

A Justiça Eleitoral dará **ampla e irrestrita publicidade** ao conteúdo dos extratos eletrônicos das contas eleitorais na página do TSE na internet, garantindo o controle social sobre o financiamento das campanhas.

O Custo da Democracia é a Transparência

No financiamento eleitoral brasileiro, a forma importa tanto quanto o fundo. A segregação de contas, a identificação de doadores e o cumprimento das cotas não são meras formalidades burocráticas – são os pilares que garantem a legitimidade do mandato e a paridade de armas nas Eleições 2026.

Muito obrigada!



contas@tre-to.jus.br